



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 105/2020/APM

Pato Branco, 31 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 295/2020-DL, de 23 de junho de 2020:

- Requerimentos nºs 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1080, 1081, 1083, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1092, 1093, 1095/2020).

Respeitosamente



CLEVERSON MALAGI

Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2361/2020
Data: 04/08/2020 - Horário: 11:21
Administrativo



Ofício nº 092/2020

Pato Branco, 29 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação advinda do Requerimento sob nº 1071/2020 de autoria do vereador Amilton Maranoski- PL, informamos que na data de 27 de julho do corrente ano, esta Secretaria encaminhou email para a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho-SEJUF solicitando informações quanto à situação da construção do Conselho Tutelar de Pato Branco, por se tratar de uma edificação a ser custeada com recursos estaduais. Em resposta, a SEJUF explicitou, que como nenhum dos profissionais da SEJUF participou das tratativas anteriores ocorridas, os profissionais estão se inteirando da documentação técnica encaminhada em tempos atrás pelos Municípios, incluindo o terreno indicado à época.

Ainda assim, de acordo com os apontamentos realizados, a SEJUF pediu apoio para a Paraná Edificações-PRED, no sentido de realizar as visitas aos terrenos por meio da equipe técnica do respectivo setor. Caso seja julgado pela Paraná Edificações-PRED que o terreno apresenta condições favoráveis para edificar a obra (Conselho Tutelar), a SEJUF solicitará à Prefeitura, por meio de ofício, a remessa de dados enviados anteriormente, porém de forma atualizada. Na sequência, serão realizados os trâmites para contratação dos projetos específicos de implantação do Conselho Tutelar, por parte da PRED.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações que se façam necessárias.

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistência Social

Exmo. Sr.
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco-PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Ofício nº 058/2020– SEO

Ref.: Resposta a solicitação.

Pato Branco (PR), 23 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar as respostas das solicitações pertinentes a esta secretaria, relativo ao Ofício nº 295/2020 da Câmara Municipal, direcionado ao executivo municipal.

Proposição nº 1067

Requer ao Executivo Municipal inclusão no Programa Asfalto 100%, da Rua Iguaçu - Centro.

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera.

Proposição nº 1068

Requer ao Executivo Municipal inclusão no Programa Asfalto 100%, da Travessa Guilherme Granzotto - Centro.

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera.

Proposição nº 1069

Requer ao Executivo Municipal que realize a pintura da sinalização viária bem como instale um redutor de velocidade (lombada) na Rua Ângelo Dai Bosco que interliga os Bairros Bonato e Novo Horizonte.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Trânsito, que estará verificando o local.

Proposição nº1070

Requer ao Executivo Municipal a ampliação da área do Estar - Estacionamento Regulamentado e Rotativo na Avenida Tupi trecho da rotatória da Bertuol Centro Automotivo até a VVL Veículos.

Resposta: De acordo com o Chefe da Divisão de Trânsito do Depatran o Estacionamento Regulamentado de Pato Branco deve ser implementado gradativamente de acordo com a demanda e com a capacidade de atendimento por parte do Órgão (Depatran). Inicialmente duas áreas foram integradas ao estacionamento rotativo, sendo estas a Rua Itacolomi entre a Avenida Brasil e a Rua Paraná, bem como a Rua Paraná entre a Rua Itacolomi e Rua Pedro Ramires de Mello.

Proposição nº1075

Requer ao Executivo Municipal informações sobre o Inquérito Civil nº MPPR-0105.16.000062-3, bem como cópia na íntegra do protocolo nº 418812.

Resposta:

- O referido imóvel é de propriedade do Sr. José Signore, sendo notificado preliminarmente através da NP 0.2/2020/SEO/GMPB (em anexo), nela contem apontamento das infrações verificadas no imóvel, com suas respectivas justificativas, ainda indica-se a possibilidade de apresentação de documentação que comprovem a legalidade da obra.
- Em relação a justificativa técnica para solicitação de desocupação do imóvel intitulado Área Verde Municipal, conforme Lei nº 959/90 artigo 27, descreve que o tramite legal para executar construção, um dos itens é apresentar prova de domínio do terreno ou autorização para poder edificar. Somente o proprietário pode executar ou permitir a execução de obra sobre local, respeitando as dimensões do terreno, devendo toda e qualquer estrutura ser executada dentro dos limites do terreno, ainda os acessos para veículos e pessoas devem estar dentro dos limites do terreno.
- No que diz respeito a reforma de edificação, conforme Lei 959/90 capítulo VIII a isenção de licença, é apenas quando:

Independem de licença os serviços de limpeza, pinturas, consertos e pequenos reparos no interior ou exterior dos edifícios, impermeabilização de terraços, substituição de telhas, calhas, e condutores, construção de passeios internos.

Considerando que a reforma foi geral tendo substituição de madeira por alvenaria, deve ser realizado o tramite legal para execução da obra (aprovação de projeto, alvará e habite-se). A de mais conforme notificação no local existem duas residências.

- Quanto a parte de ambiental a Secretaria de Meio Ambiente estará encaminhando as observações pertinentes.

Proposição nº 1077

Requer ao Executivo Municipal o serviço de desobstrução de boca de lobo, localizada na Rua Agostinho Tatto, nº52 - Bairro Fraron.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Obras.

Proposição nº 1078

Requer ao Executivo Municipal um redutor de velocidade na Rua do Príncipe em frente ao imóvel número 1013, Bairro São Cristóvão.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Trânsito que estará verificando as características da via.

Proposição nº 1080

Requer ao Executivo Municipal a revitalização da escadaria do estudante, localizada no final da Rua Iguaçu - Bairro Jardim das Américas.

Resposta: Será realizado levantamento, projeto e orçamento, execução será realizado quando existir disponibilidade financeira.

Proposição nº 1081

Requer ao Executivo Municipal com urgência operação tapa buracos na Travessa Maria Lora, no Bairro Menino Deus.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Obras.



Proposição nº 1086

Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, pavimentação asfáltica urgente na rua Possídio Salomone, no bairro Cristo Rei.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Obras, verificar o local.

Proposição nº 1087

Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, operação tapa buracos urgente na rua Tapir, no trecho entre as ruas Dez de Maio e Caetano Munhoz da Rocha, no bairro Jardim Primavera.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Obras, verificar o local.

Proposição nº 1088

Requer ao Executivo Municipal a substituição das lâmpadas queimadas em frente à Prefeitura Municipal, no pátio de entrada do edifício.

Resposta: As lâmpadas estão desligadas, para execução de manutenção e serão religadas na sequência.

Proposição nº 1089

Requer ao Executivo Municipal inclusão no Programa Asfalto 100%, da Rua Noel Rosa - Bairro Menino Deus.

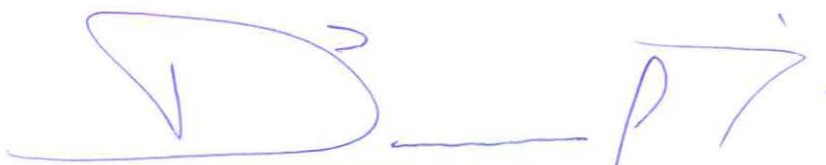
Resposta: Solicitação acrescentada na lista de espera.

Proposição nº 1095

Requer ao Executivo Municipal que seja efetuada a canalização pluvial da Rua Pioneiro Arno Bohn, no Bairro Novo Horizonte.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Obras.

Atenciosamente



Frederico Demario Pimpão
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

Ao Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR/OBRAS - NP 0.2/2020/SEO/GMPB

Nome do Proprietário/Infrator:	JOSE SIGNORE
CPF/CNPJ(MF):	338.015.929-87
End. do Autuado p/Correspondência:	RUA CASSIANO RICARDO, 273, ANCHIETA
(Logradouro/ N.º/ Bairro/ CEP/ Cidade/ Estado):	85501-480/ PATO BRANCO/PR
Nome do Possuidor:	DINEU ALEX SIGNORE
CPF/CNPJ(MF):	840.029.809-87
End. do Autuado p/Correspondência:	RUA CASSIANO RICARDO, 273, ANCHIETA
(Logradouro/ N.º/ Bairro/ CEP/ Cidade/ Estado):	85501-480/ PATO BRANCO/PR
Data em que foi verificada a infração/obra:	25 DE MAIO DE 2020
Designação do local da infração/obra:	RUA CASSIANO RICARDO
QUADRA.LOTE/BAIRRO	0445.001/ANCHIETA
Cadastro Imobiliário Urbano/INSCRIÇÃO MUNICIPAL	1179600-0

Senhores,

Através da SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS - SEO, DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, CONSIDERANDO os deveres, poderes e direitos legalmente previstos, em especial na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR; CONSIDERANDO a LEI N.º 4742/16; CONSIDERANDO o CÓDIGO DE OBRAS - LEI N.º 959/90 que dentre muitos estabelece o caput. do ART.1.º as normas para execução de obras na CIRCUNSCRIÇÃO do Município de Pato Branco/PR, NOTIFICAMOS:

ATO OU FATO QUE CONSTITUI A INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Comunicamos aos senhores acima identificados, que na data em que foi verificada a infração: 25 DE MAIO DE 2020, conforme vistoria efetuada no Local da Obra/Infração, RUA CASSIANO RICARDO, ANCHIETA, LOTE 001 QUADRA 0445, foi constatado que existe nos fundos do lote uma segunda unidade de edificação residencial de dois pavimentos e dela avança sobre a RM-AV 09 uma construção de passeio interno, área pavimentada em alvenaria. Dentro do lote, no alinhamento predial, existe alocado um poste com dois padrão de entrada de energia elétrica residencial. Não existe cadastro imobiliário e consequente inscrição municipal para a segunda unidade residencial edificada sobre o lote. Logo a mesma foi construída sem a necessária licença (Alvará de Construção), sem responsável técnico, ocupada sem a necessária concessão de habite-se. Não houve consulta de prévia de viabilidade para a a referida obra, não existe projeto aprovado para a mesma, as placas atestando a legalidade da obra e identificando os responsáveis técnicos não foram afixadas. Os fatos constatados são considerados infrações administrativas. Segundo o CÓDIGO DE OBRAS - LEI 959/90: Art.9.º/Art.17, Art.19, Art.27, Art.31, Art.35, Art.49.

Art.19. - "Uma vez requerido o licenciamento da construção, paga a respectiva taxa e APROVADO O PROJETO, o alvará deverá ser fornecido ao interessado dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias..." e CAPÍTULO VII - APROVAÇÃO DOS PROJETOS. Art.27. "O processo de aprovação dos projetos será constituído dos seguintes elementos: I - Consulta obrigatória à Prefeitura Municipal de viabilidade para elaboração de projeto e prova de domínio do terreno, mediante matrícula atualizada (no intervalo de 90 (dias) do registro de imóveis ou autorização para poder edificar, fornecida pelo proprietário com firma reconhecida; II - requerimento solicitando aprovação do projeto arquitetônico contendo o estabelecido nas linhas a, b, c, d, e e f; inclusive os parágrafos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º, § 7º, § 8º, § 9º e § 10."

CONSIDERANDO o Art. 17. da LEI Nº 959/90 "Nenhuma construção ou edificação poderá ser iniciada sem a necessária licença para construir" e Art. 35. "Independem de licença os serviços de limpeza, pinturas, consertos e pequenos reparos no interior ou exterior dos edifícios, impermeabilização de terraços, substituição de telhas, calhas, e condutores, construção de passeios internos". CONSIDERANDO o Art.18 e incisos da LEI Nº 959/90 que diz: "a licença para construir, será concedida mediante: I - requerimento de licença para construir, assinado pelo profissional. II - pagamento das respectivas taxas. III - anexação dos projetos e especificações técnicas exigidas pela Prefeitura Municipal. IV - certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal".

Para fins de fiscalização, solicitamos aos senhores notificados que, no prazo máximo de até 5 dias (sob pena de multa, além da adoção de eventuais medidas judiciais cabíveis), apresentem os documentos que comprovem a legalidade da obra objeto da notificação.

OBSERVAÇÕES (SE HOVEREM):

- 1 - Consultado o Setor de Cadastro Imobiliário, somente existe uma edificação inscrita sobre o lote da quadra citados.
- 2 - Poder Público Municipal, diante da constatação de irregularidade, considerando a legislação vigente, inclusive as alterações das mesmas, à época da ocorrência de fatos que caracterizem infrações administrativas, resultará sempre no ato de emissão da notificação cabível.

FREDERICO DEMARIO PIMPÃO
SECRETÁRIO DE ENGENHARIA E OBRAS - MATRÍCULA N.º 00111503/1-PORT.N.º 368/14

RELATÓRIO NA DATA DE VENCIMENTO:

1. Verifiquei que foi cumprido o objeto da presente NOTIFICAÇÃO. Data: __/__/__.
2. Por ter verificado que o objeto da presente NOTIFICAÇÃO não foi cumprido no prazo acima determinado, lavrei o AUTO DE INFRAÇÃO Nº. _____.









MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício nº 071/2020

Pato Branco, 14 de julho de 2020.

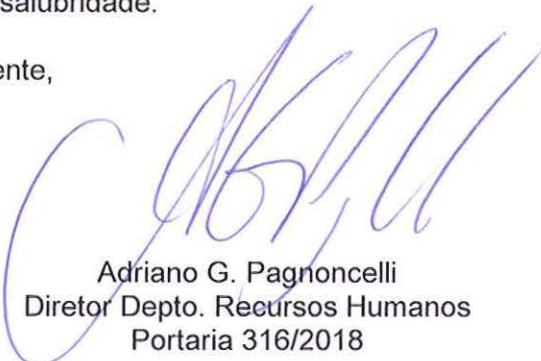
Senhor Presidente,

Encaminhamos a resposta da proposição relativa ao Ofício nº 295/2020:

Proposição nº 1085/2020

Resposta: Em resposta ao contido no Requerimento, informamos que conforme Laudo, os atendentes de farmácia e farmacêuticos lotados junto a Secretaria de Saúde não têm direito ao adicional de insalubridade.

Respeitosamente,



Adriano G. Pagnoncelli
Diretor Depto. Recursos Humanos
Portaria 316/2018

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Memorando nº 105/2020 GSEC

Pato Branco, 13 de Julho de 2020.

À Secretaria de Gabinete

Assunto: Resposta ao ~~memorando~~ nº 1072/2020

REQUERIMENTO

Senhora:

No requerimento nº 1072/2010, o vereador Amilton Maranoski requer pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 195/2018, que autoriza o Município de Pato Branco a firmar convênio com escolas particulares de educação infantil, objetivando a ampliação do número de vagas para crianças de 0 a 3 anos.

Em 2018, conversamos com um profissional da Secretaria de Educação do Município de Maringá, que tinha projeto similar aprovado, obtendo a informação de que estavam com dificuldade de regulamentar, por várias situações que foram elencadas.

Sobre a realidade de Pato Branco, o Promotor Público considerou números de pesquisa sobre a disponibilidade de vagas junto à rede particular, por ele realizada, com resultados que mostravam serem insuficientes para resolver os déficits de vagas para crianças de 0 a 3 anos.

Acrescentamos mais alguns itens a considerar:

- Se hoje a disputa por vagas ocorre entre pessoas que têm um nível socioeconômico mais elevado, alguns dos quais já com filhos matriculados na rede privada, como acontecerá após a vigência desta Lei, com a disputa envolvendo todos os que hoje pagam mensalidades na rede particular? Quem pagará a conta para todas as crianças do Município, já que o direito é o mesmo para todos?

- Como prover os custos com as vagas? Lembrando que deverão ser recursos próprios do Município, pois o que se recebe do Governo Federal é diretamente vinculado ao número de matrículas da rede municipal.

Por isso é que nos abstermos de opinar sobre o mérito do projeto. Apenas reiteramos a necessidade de que sejam acrescentados a artigos do Projeto de Lei, os incisos que constam em nosso memorando de nº 179/2018, datado de 30 de novembro de 2018, pois são exigências legais.

Atenciosamente,



Heloi Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

**Secretaria de Ciência,
Tecnologia e Inovação**

Ofício 186 / 2020

DATA DE EMISSÃO : 06 / 07 / 2020

INTERESSADO : Câmara de Vereadores de Pato Branco.

ASSUNTO : Parecer requerimento 1074 / 2020

Prezados Srs.,

A Câmara de Vereadores de Pato Branco enviou ofício onde, em seu requerimento 1074 / 2020, solicita, através do vereador Fabricio Preis de Mello -PSD, solicita a criação de um portal de transparência na página oficial da Prefeitura Municipal destinado apenas às ações e gastos relacionados ao combate do COVID-19.

Quanto ao mérito do ofício citado, é uma satisfação do interesse de nosso legislativo municipal em ampliar os trabalhos e projetos referentes à Ciência, Tecnologia e Inovação em benefício da população.

A informação interativa e de fácil acesso dos serviços públicos para a população é uma preocupação legítima nestes dias, e informamos que há vários projetos que se encontram em andamento desde a criação desta Secretaria Municipal, através da implantação de uma Governança de T.I. e do Plano Diretor de Tecnologia de Informação no município. Este planejamento estratégico visa estruturar de forma consistente e duradoura o sistema de informações do município.

Face aos limitados recursos disponíveis, a relação custo / benefício deve sempre ser analisada! Assim, implantamos já há algumas semanas, um portal da transparência diretamente com link na primeira página do site do município,



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

**Secretaria de Ciência,
Tecnologia e Inovação**

além das informações detalhadas referentes ao CoronaVírus, dividido em Publicações, Licitações, Contratos, Pessoal e Despesas.

Tudo pode ser acessado diretamente no patobranco.pr.gov.br e/ou no <http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/index.asp?acao=21&item=1&visao=paginaprincipalcovid>.

Informamos também que estamos trabalhando em B.I. do CoronaVírus, com informações de fácil leitura para a população. Estamos em testes e assim que aprovado, estaremos divulgando.

Sendo isto para o momento, agradecemos a preocupação com o andamento dos trabalhos em nossa Secretaria, bem como a compreensão com o exposto, colocando-nos à disposição para quaisquer dúvidas.

Marcos Vinícius de Bortolli
Secretário Municipal de
Ciência, Tecnologia e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO

OFÍCIO Nº. 311/2020/SMS

Pato Branco, 01 de julho de 2020.

Assunto: Ofício 295/2020 – Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício supramencionado:

Requerimento 1093: Adquirimos, de forma complementar, 500 testes rápidos, conforme consta no Portal da Transparência. Contudo, após a compra, fomos informados pelo Estado que o mesmo fará envios semanais de testes – o que tem nos possibilitado a testagem da população que atende aos critérios do Ministério da Saúde.

Sendo o que se cumpria para o momento, permaneço à disposição.


Marcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1505
meioambiente@patobranco.pr.gov.br

Ofício nº. 080/2020/SMMA

Pato Branco, 07 de julho de 2020.

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para apresentar resposta aos requerimentos dessa Casa de Leis encaminhados à essa Secretaria de Meio Ambiente através do Ofício nº. 295/2020-DL, de 23 de junho do corrente:

1. Requerimento nº. 1075/2020:

- a. Em atendimento ao presente requerimento informamos que, as notificações encaminhadas ao Dr. Dineu Alex Signore (Notificação nº 54 de 11 de março de 2020 e nº 59 de 25 de maio de 2020, ambas em anexo), foram encaminhadas em atendimento aos Ofícios recebidos do Ministério Público (Ofício nº. 107/2020 de 12 de fevereiro de 2020 e Ofício nº. 192/2020 de 10 de março de 2020 e Ofício nº. 322/2020 de 15 de maio de 2020);
- b. Conforme constatado e ponderado inclusive com o Departamento de Patrimônio e Secretaria de Obras atualmente caracteriza-se me uso individual da referida área verde pelo notificado;
- c. Quanto as intervenções necessárias, o Município através dessa Secretaria de Meio Ambiente fará a retirada da cerca (tela) que isola a referida área, esta construída pelo próprio Município já tem alguns anos, bem como será realizado o manejo na vegetação exótica invasora (Alfeneiro ligustrum) , com a retirada desses indivíduos do passeio público e interior da área, área para o plantio de outras espécies adequadas ao Plano Diretor da Arborização Urbana;
- d. O objetivo da desocupação e adequação ambiental da área é dar um uso público dela, a exemplo das demais áreas verdes do bairro;
- e. Informamos que o Município através da Secretaria de Meio Ambiente, vem realizado a manutenção das demais áreas verdes. Quaisquer intervenção da população será permitido, uma vez que possa promover a melhoria da qualidade dessas áreas e uso coletivo das mesmas.

2. Requerimento nº. 1076/2020:

- a. Informamos que realizou-se a limpeza de fossas de 17 residências do Bairro São João, conforme solicitação encaminhada para a

Sanepar (Ofício nº 69/2020, de 24 de junho de 2020 e resposta e resposta em anexo);

3. Requerimento nº. 1083/2020:
 - a. Respondido no item 2, anterior desse Ofício;
4. Requerimento nº. 1092/2020:
 - a. Requerimento repassado para a equipe competente para verificação in loco e providências.

Antônio Cezar Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Antônio Cezar Soares
Secretário Municipal Meio Ambiente
Portaria n.º 577/2019

Ao Senhor

Moacir Gregolin

Presidente da Câmara de Vereadores

Pato Branco – PR.

CA 558/2020 – GRPB
Pato Branco, 06 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal
Antonio Cezar Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Pato Branco - PR

REF. OFÍCIO 69/2020 DE 24/06/20.

Em atenção ao ofício acima citado informamos que a limpeza das fossas foram executadas entre os dias 03 e 04 de julho de 2020, sendo 17 fossas no Bairro São João e 17 fossas no Bairro Alto da Glória conforme solicitação.

Atenciosamente,


Edenilson Albani
Gerente Regional da Sanepar



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1706/2020
Data: 19/06/2020 - Horário: 10:12
Legislativo - REQ 1076/2020

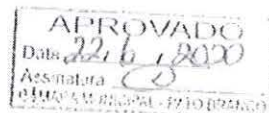
Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - Podemos

Excelentíssimo Senhor

MOACIR GREGOLIN

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 1076/2020



Reiterando: Requer com urgência ao Executivo Municipal, a disponibilização de caminhão limpa fossa de forma gratuita neste período de pandemia do COVID-19, aos moradores dos Bairros Alto da Glória, São João e Vila São Pedro.

O Vereador Rodrigo José Correia – Podemos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, bem como juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Ação Social, realizem atendimento às famílias dos Bairros Alto da Glória, São João e Vila São Pedro, disponibilizando caminhão limpa fossa de forma gratuita neste período de pandemia do COVID-19.

Estamos vivendo dias de grande preocupação com a saúde da população diante da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), a recomendação é para que as pessoas evitem aglomerações, não saiam de casa, ou saiam apenas para a realização de atividades extremamente necessárias para manter a subsistência humana, além de seguidas com rigorosidade as medidas de higiene do lar e das mãos, as quais devem ser lavadas com água e sabão por no mínimo quarenta segundos, diversas vezes ao dia, ainda a utilização de álcool gel.

Neste sentido, é de se dizer que a Constituição Federal de 1988 preceitua em seu art. 196 o direito de todo cidadão à saúde, bem como o dever do estado em promover políticas sociais e econômicas, *in verbis*:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

Ocorre que as famílias dos bairros em tela não possuem condições financeiras para providenciar a limpeza das fossas, pois com o COVID-19 agravou ainda mais a situação financeira destas famílias, faltando recursos inclusive para aquisição de alimentos.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorrodriigo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1706/2020
Data: 19/06/2020 - Horário: 10:12
Legislativo - REQ 1076/2020

Neste sentido deve-se dizer que as fossas sépticas das famílias residentes nos Bairros Alto da Glória, São João e Vila São Pedro estão cheias, podendo ocasionar inúmeros problemas a saúde pública, contaminando inclusive o meio ambiente, logo, é de suma importância e urgência a tomada de providências visando a melhoria na qualidade de vida e segurança das famílias desta localidade.

Posto isso, é de se dizer que o Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 73/2019, processo 216/2019 (cópia em anexo) prevê dentre outros serviços o de limpeza e esgotamento de caixa séptica, transporte e descarte adequado dos resíduos, limpeza e esgotamento de poço sumidouro, transporte e descarte adequado dos resíduos.

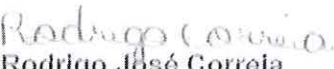
Não podemos perder de vista que uma fossa séptica que não passa por manutenção periódica, pode contaminar o ambiente e também as pessoas, logo, a limpeza das fossas é fundamental para evitar doenças como diarreia, giardíase, febre tifoide, lombriga, leptospirose, cólera, hepatite e outras, elas surgem quando a água ou o esgoto não passam pelo devido tratamento de limpeza para eliminar os agentes patogênicos, assim como auxiliar na higienização e prevenção ao COVID-19.

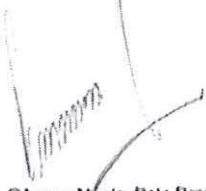
De outro vértice, na data de 1º de junho deste ano foi aprovado em Sessão Ordinária o Requerimento 874/2020 de minha autoria, requerendo à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar a disponibilização de caminhão limpa fossa de forma gratuita neste período de pandemia do COVID-19, aos moradores dos Bairros Alto da Glória e São João, obtendo este requerimento resposta negativa da referida companhia, justificando que em relação ao esvaziamento de fossas, a atuação da Sanepar se restringe ao recebimento dos efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto -ETE, que o Poder Público Municipal não poderá expandir o objeto do contrato sem anuência da Sanepar (documento em anexo).

Logo, friso a importância e urgência na liberação pelo Poder Executivo Municipal de caminhão limpa fossa de forma gratuita, neste período de pandemia às famílias dos bairros acima descritos, visando proporcionar a todos mais segurança e qualidade de vida a todos.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de junho de 2020.


Câmara Munic. Pato Branco
Amliton Maranoaki
Vereador - PL


Rodrigo José Correia
Vereador - Podemos


Câmara Munic. Pato Branco
Moacir Dalchavan
Vereador - PSD







CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco

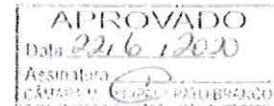


PROTOCOLO GERAL 1705/2020
Data: 19/06/2020 - Horário: 10:05
Legislativo - REQ 1075/2020

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1075/2020



Requer ao Executivo Municipal informações sobre o Inquérito Civil nº MPPR-0105.16.000062-3, bem como cópia na íntegra do protocolo nº 418812.

O vereador infra-assinado, Fabricio Preis de Mello – PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para que enviem informações sobre o Inquérito Civil nº MPPR-0105.16.000062-3, bem como cópia na íntegra do protocolo nº 418812.

- Qual a justificativa técnica em notificar o Sr. Dineu Alex Sigone, para que desocupe o imóvel intitulado Área Verde Municipal, Lote 13 da Quadra 445, situado nas Ruas Cassiano Ricardo, Minas Gerais e Afonso Pena, uma vez que o morador construiu muro e piso de paver, apenas para proteger sua residência das águas pluviais advinda da Área Verde Municipal;
- Quais intervenções a Prefeitura deseja realizar na referida Área Verde Municipal;
- Referente ao protocolo nº 418812, solicito cópia constando a assinatura do requerente;
- O que motivou a notificação preliminar/obras - NP 0.2/2020/SEO/GMPB, uma vez que aparentemente verificamos apenas uma única residência no local, a qual passou por reforma, não caracterizando nova construção;
- Qual o impedimento legal dos moradores adjacentes executarem a limpeza da área verde;

A solicitação justifica-se, tendo em vista que no local não há evidências de ocupação irregular de Área Verde, tampouco moradia. Entendemos que no local foi realizado intervenções de baixo impacto ambiental, de acordo com o que preconiza o art. 3º, da LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012, que "Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências".

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de junho de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

Ofício nº 107/2020

Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0105.16.000062-3

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante a defesa do MEIO AMBIENTE da Comarca de PATO BRANCO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, **REQUISITA** que:

Informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se o Sr. Dineu Alex Signore já desocupou o imóvel e se já ocorreu a transferência da propriedade do imóvel para o Município, com encaminhamento da documentação comprobatória.

A resposta ao Ministério Público deverá ser encaminhada para a 1ª Promotoria de Justiça, situada na rua Maria Bueno nº 284 - PATO BRANCO/PR, CEP: 85.501-560.

Descrição da Apuração: eventual destinação ilegal de bem público, intitulado Área Verde Municipal, de uso comum do povo, pelo representado Município de Pato Branco, mediante permuta com particular.

Silvana Cardoso Loureiro
Promotora de Justiça

AO IPPUB
A/C ROSÂNGELA

Ilustríssimo Senhor Prefeito
Augustinho Zucchi
Pato Branco/PR

Assessoria Jurídica do
Gabinete



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco

Ofício nº 192/2020

Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0105.16.000062-3

Pato Branco, 10 de março de 2020.

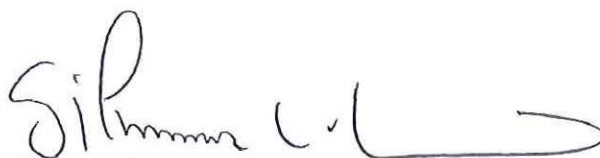
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante a defesa do MEIO AMBIENTE da Comarca de PATO BRANCO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, **reitera o Ofício 107/2020 e REQUISITA** que:

Informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se o Sr. Dineu Alex Signore já desocupou o imóvel e se já ocorreu a transferência da propriedade do imóvel para o Município, com encaminhamento da documentação comprobatória.

A resposta ao Ministério Público deverá ser encaminhada para a 1ª Promotoria de Justiça, situada na rua Maria Bueno nº 284 - PATO BRANCO/PR, CEP: 85.501-560.

Descrição da Apuração: eventual destinação ilegal de bem público, intitulado Área Verde Municipal, de uso comum do povo, pelo representado Município de Pato Branco, mediante permuta com particular.

Resposta da
IPUPB
12/03/20


Silvana Cardoso Loureiro
Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor Prefeito
Augustinho Zucchi
Pato Branco/PR


Ana Cristina Piacentini
Secretária de Gabinete
RG. 3.824.007-2 - Matr. 2123-7

12/03/2020



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco

Ofício nº 322/2020

Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0105.16.000062-3

Pato Branco, 15 de maio de 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante a defesa do MEIO AMBIENTE da Comarca de PATO BRANCO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, reitera os Ofícios nº 107/2020 e 192/2020 e REQUISITA que:

Informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se o Sr. Dineu Alex Signore já desocupou o imóvel e se já ocorreu a transferência da propriedade do imóvel para o Município, com encaminhamento da documentação comprobatória.

A resposta quanto ao cumprimento da presente requisição, ao Ministério Público, deverá ser enviada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, neste e-mail ou no seguinte endereço: patobranco.1prom@mppr.mp.br.

Descrição da Apuração: eventual destinação ilegal de bem público, intitulado Área Verde Municipal, de uso comum do povo, pelo representado Município de Pato Branco, mediante permuta com particular.

Silvana Cardoso Loureiro

Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor Prefeito

Augustinho Zucchi

Pato Branco/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1505
meioambiente@patobranco.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 54

NOTIFICADO: DINEU ALEX SIGNORE

CPF: 840.029.809-87

ENDEREÇO: RUA CASSIANO RICARDO, Nº. 273

BAIRRO: ANCHIETA, PATO BRANCO - PR

Pelo presente, tendo vista a ocupação irregular exercida por Vossa Senhoria sobre o imóvel público, observando-se no contido no Ofício Nº 107/2020, Inquérito Civil Nº MPPR-0105.16.000062-3, datado de 12 de fevereiro de 2020 (Anexo), e a Escritura Pública de Rescisão Parcial e outras avenças (cópia em anexo) damos ciência a esse NOTIFICADO, de acordo com os aspectos observados e constatados *in loco*, em vistoria realizada por essa Secretaria de Meio Ambiente na data de 05 de março do corrente, para as seguintes providências:

1. Desocupação de qualquer uso individual como construção edificada por Vossa Senhoria, bens móveis, veículos estacionados, abrigo de animais domésticos de propriedade do mesmo, presentes sobre esse mesmo imóvel intitulado Área Verde Municipal, Lote 13 da Quadra 445, situado nas Ruas Cassiano Ricardo, Minas Gerais e Afonso Pena, considerado bem de uso comum do povo - PRAZO 10 DIAS;
2. Ressaltamos que no mesmo prazo de 10 dias, Vossa Senhoria poderá protocolar defesa perante esta Secretaria de Meio Ambiente;
3. Informamos que expirado o prazo determinado, sem manifestação ou desocupação, essa Secretaria de Meio Ambiente estará realizando ações de melhorias necessária no referido imóvel, adequando-o para o uso público do mesmo e efetuando a retirada das benfeitorias e bens móveis de terceiros.

Pato Branco, 11 de março de 2020.


Antônio Cezar Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente
MUNICIPIO DE PATO BRANCO
Antônio Cezar Soares
Secretário Municipal Meio Ambiente
Portaria n.º 577/2019



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR/OBRAS-- NP 0.2/2020/SEO/GMPB

Nome do Proprietário/Infrator:	JOSE SIGNORE
CPF/CNPJ(MF):	338.015.929-87
End. do Autuado p/Correspondência:	RUA CASSIANO RICARDO, 273, ANCHIETA
(Logradouro/ N.º/ Bairro/ CEP/ Cidade/ Estado):	85501-480/ PATO BRANCO/PR
Nome do Possuidor:	DINEU ALEX SIGNORE
CPF/CNPJ(MF):	840.029.809-87
End. do Autuado p/Correspondência:	RUA CASSIANO RICARDO, 273, ANCHIETA
(Logradouro/ N.º/ Bairro/ CEP/ Cidade/ Estado):	85501-480/ PATO BRANCO/PR
Data em que foi verificada a infração/obra:	25 DE MAIO DE 2020
Designação do local da infração/obra:	RUA CASSIANO RICARDO
QUADRA.LOTE/BAIRRO	0445.001/ANCHIETA
Cadastro Imobiliário Urbano/INSCRIÇÃO MUNICIPAL	1179600-0

Senhores,

Através da SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS - SEO, DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, CONSIDERANDO os deveres, poderes e direitos legalmente previstos, em especial na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR; CONSIDERANDO a LEI N.º 4742/16; CONSIDERANDO o CÓDIGO DE OBRAS - LEI N.º 959/90 que dentre muitos estabelece o caput. do ART.1.º as normas para execução de obras na CIRCUNSCRIÇÃO do Município de Pato Branco/PR, NOTIFICAMOS:

ATO OU FATO QUE CONSTITUI A INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Comunicamos aos senhores acima identificados, que na data em que foi verificada a infração: 25 DE MAIO DE 2020, conforme vistoria efetuada no Local da Obra/Infração, RUA CASSIANO RICARDO, ANCHIETA, LOTE 001 QUADRA 0445, foi constatado que existe nos fundos do lote uma segunda unidade de edificação residencial de dois pavimentos e dela avança sobre a RM-AV 09 uma construção de passeio interno, área pavimentada em alvenaria. Dentro do lote, no alinhamento predial, existe alocado um poste com dois padrão de entrada de energia elétrica residencial. Não existe cadastro imobiliário e consequente inscrição municipal para a segunda unidade residencial edificada sobre o lote. Logo a mesma foi construída sem a necessária licença (Alvará de Construção), sem responsável técnico, ocupada sem a necessária concessão de habite-se. Não houve consulta de prévia de viabilidade para a obra, não existe projeto aprovado para a mesma, as placas atestando a legalidade da obra e identificando os responsáveis técnicos não foram afixadas. Os fatos constatados são considerados infrações administrativas. Segundo o CÓDIGO DE OBRAS - LEI 959/90: Art.9.º, Art.17, Art.19, Art.27, Art.31, Art.35, Art.49.

Art.19. – “Uma vez requerido o licenciamento da construção, paga a respectiva taxa e APROVADO O PROJETO, o alvará deverá ser fornecido ao interessado dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias...” e CAPÍTULO VII - APROVAÇÃO DOS PROJETOS. Art.27. “O processo de aprovação dos projetos será constituído dos seguintes elementos: I - Consulta obrigatória à Prefeitura Municipal de viabilidade para elaboração de projeto e prova de domínio do terreno, mediante matrícula atualizada (no intervalo de 90 (dias) do registro de imóveis ou autorização para poder edificar, fornecida pelo proprietário com firma reconhecida; II - requerimento solicitando aprovação do projeto arquitetônico contendo o estabelecido nas alíneas a, b, c, d, e e f; inclusive os parágrafos § 1º., § 2º., § 3º., § 4º., § 5º., § 6º., § 7º., § 8º., § 9º. e § 10.”

CONSIDERANDO o Art. 17. da LEI Nº 959/90 “Nenhuma construção ou edificação poderá ser iniciada sem a necessária licença para construir” e t. 35. “Independem de licença os serviços de limpeza, pinturas, consertos e pequenos reparos no interior ou exterior dos edifícios, impermeabilização de terraços, substituição de telhas, calhas, e condutores, construção de passeios internos”. CONSIDERANDO o Art.18 e incisos da LEI Nº 959/90 que diz: “a licença para construir, será concedida mediante: I – requerimento de licença para construir, assinado pelo profissional. II – pagamento das respectivas taxas. III – anexação dos projetos e especificações técnicas exigidas pela Prefeitura Municipal. IV – certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal”.

Para fins de fiscalização, solicitamos aos senhores notificados que, no prazo máximo de até 5 dias (sob pena de multa, além da adoção de eventuais medidas judiciais cabíveis), apresentem os documentos que comprovem a legalidade da obra objeto da notificação.

OBSERVAÇÕES (SE HOVEREM):

- 1 – Consultado o Setor de Cadastro Imobiliário, somente existe uma edificação inscrita sobre o lote da quadra citados.
- 2 - Poder Público Municipal, diante da constatação de irregularidade, considerando a legislação vigente, inclusive as alterações das mesmas, à época da ocorrência de fatos que caracterizem infrações administrativas, resultará sempre no ato de emissão da notificação cabível.

FREDERICO DEMARIO PIMPÃO

SECRETÁRIO DE ENGENHARIA E OBRAS – MATRÍCULA N.º 0111503/1-PORT.N.º 368/14

RELATÓRIO NA DATA DE VENCIMENTO:

1. Verifiquei que foi cumprido o objeto da presente NOTIFICAÇÃO. Data: ____/____/____.
2. Por ter verificado que o objeto da presente NOTIFICAÇÃO não foi cumprido no prazo acima determinado, lavrei o AUTO DE INFRAÇÃO Nº. _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 - Centro.

85501-060 - Pato Branco - PR

Fone: (46) 3220- 1505

meioambiente@patobranco.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 59/2020

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pato Branco/PR, 25 de maio de 2020.

Ao Senhor

DINEU ALEX SIGNORE

Requerente/ SOLICITAÇÃO Protocolo 418652

CPF(MF) 840.029.809-87

Rua Cassiano Ricardo, 273, Anchieta

85501480 Pato Branco/PR

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DA DEFESA

Senhor Munícipe,

A Secretaria de Meio Ambiente, do Governo do Município de Pato Branco/PR, vem, por meio desta, promover **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA** em face do notificado, pelos fatos que seguem:

Fica o senhor DINEU ALEX SIGNORE, **NOTIFICADO** que teve seu pedido de defesa, contida na SOLICITAÇÃO PROTOCOLO 418652, para, em brevíssimo resumo, se extinguir a NOTIFICAÇÃO Nº 54 emitida em 11 de março de 2020, **INDEFERIDO**.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 322/2020, Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0105.16000062-3 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco, o qual diz que no prazo de 10 dias deverá ser informada se o Sr. Dineu Alex Signore desocupou o imóvel objeto de discussão e se já ocorreu a transferência da propriedade do imóvel para o Município.

*Encaminhado via
correio em
26/05/2020
11:30hs*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 - Centro.

85501-060 - Pato Branco - PR

Fone: (46) 3220- 1505

meioambiente@patobranco.pr.gov.br

CONSIDERANDO que diante da denúncia de irregularidade e segundo à legislação vigente à época da ocorrência do fato ou ato que caracterize infração administrativa, deverá quem a constatou, lavrar em desfavor do infrator a competente notificação. Ou seja, que o servidor público que efetuou a vistoria e verificou infração, inclusive registrando fotograficamente os fatos, conforme está presente no artigo 37 da Constituição Federal, empregue no mínimo os princípios da Impessoalidade, Moralidade Administrativa e Eficiência e exerça sua função fiscalizadora no que tange a zelar pelos bens de uso comum, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua utilização e evitar atos predatórios.

CONSIDERANDO o Código de Posturas, a Lei nº 321/78 CAPÍTULO II DOS BENS PÚBLICOS:

Art. 18. É proibido:

- a) Danificar os bens públicos.
- b) Andar armado no recinto das repartições, exceto nos casos permitidos em Lei.
- c) Promover desordem dentro das repartições, ou desacatar servidores no exercício de suas funções.
- d) Poluir ou destruir cursos d'água, fontes, represas, lagos naturais ou artificiais ou, nas suas proximidades, localizar privadas, coqueiras, estábulos ou outras instalações anti-higiênicas.

Parágrafo único. Qualquer servidor municipal é competente para lavrar auto de infração nos casos deste artigo.

Pena: 1/10 do VR a 02 VR, além da obrigação de ressarcimento do dano causado.

CONSIDERANDO as provas colhidas nos autos do processo e **CONSIDERANDO** as atribuições a mim conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR, bem como o previsto no ART. 43 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, LEI Nº 4.742/16, em especial os incisos III, VIII, IX e XVI, na presente data, não encontro razão nas alegações apresentadas pela defesa, assim sendo, considera-se a conclusão do relatório, por seus próprios fundamentos.

É a decisão.

Cientifico que o senhor DINEU ALEX SIGNORE tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento desta NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA/ DECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 - Centro.

85501-060 - Pato Branco - PR

Fone: (46) 3220- 1505

meioambiente@patobranco.pr.gov.br

ADMINISTRATIVA, para promover a desocupação espontânea do bem público intitulado Área Verde Municipal, Lote 13 da Quadra 445. Caso deixe de atender a referida NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA/ DECISÃO ADMINISTRATIVA integralmente, ficará sujeito, além das medidas judiciais cabíveis a multa correspondente e ao pagamento do custo dos serviços que poderão e serão feitos pelo Governo Municipal, por conta do infrator, o qual deverá ressarcir aos cofres públicos das respectivas despesas, acrescentado de no mínimo 20% do valor (Art.7º. e Art.196 da Lei nº321/78).

Atenciosamente,

NOTIFIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Antônio Cezar Soares

Secretário Municipal de Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Antônio Cezar Soares

Secretário Municipal Meio Ambiente

Portaria n.º 577/2019

RELATÓRIO NA DATA DE VENCIMENTO:

1. Verifiquei que foi cumprido o objeto da presente NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA/ DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 55/2020. Data: ____/____/____.
2. Por ter verificado que o objeto da presente NOTIFICAÇÃO não foi cumprido no prazo acima determinado, lavrei o AUTO DE INFRAÇÃO Nº. _____.



2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 009.104.449-87

Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246

85501-051 - Pato Branco - Paraná

e-mail: cartorioparacena@gmail.com



LIVRO
484

RÚBRICA

FOLHA
098/103

Protocolo 0002189

com a Rua Fernando Ferrari, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 3.330,32m²(três mil, trezentos e trinta metros e trinta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte: com a rua Emilio Kruguer com 68,25m, 4,00m e 21,00m; Sul: com a chácara nº115 com 24,60m; Leste: com a Rua Fernando Ferrari com 94,00m; Oeste: com a Reserva Municipal com 47,11m. Havido por força da matrícula nº 28.167 R-2 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 20003500; valor atribuído em R\$ 285.741,45(duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos); e 08) Lote nº 13(treze) da Quadra nº 445(quatrocentos e quarenta e cinco), antiga "Área Verde nº 09", situado na Rua Cassiano Ricardo, Minas Gerais, Afonso Pena, nesta cidade de Pato Branco-PR, contendo a área de 950,00m²(novecentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações seguintes: Norte: confronta-se por linha seca, com a Rua Cassiano Ricardo, medindo 4,00m; Sul: confronta-se por linha seca, com a Rua Minas Gerais, medindo 32,00m; Leste: confronta-se por linha seca, com a Rua Afonso Pena, medindo 58,50m; e Oeste: confronta-se por linha seca, com os lotes 01 e 12 da quadra 455, medindo 50,00m. Havido por força da matrícula nº 10.991 R-1, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR, a qual originou a matrícula nº 28.924, sendo a atual matrícula nº 29.340, ambas do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 11807500; valor atribuído em R\$ 244.530,00(duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais). 2) Que, em virtude de alteração de transmissão retorno de alguns imóveis, ficam incluídos e são transferidos para os Primeiros Outorgantes os imóveis seguintes URBANOS: 01) Lote nº 05-B(cinco B) da Quadra nº 381(trezentos e oitenta e um), sito a Rua Afonso Pena, esquina com a Rua Paraná, nesta cidade de Pato Branco-PR, contendo a área de 221,55m²(duzentos e vinte e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte: com a Rua Afonso Pena, com 23,00m; Sul: com o lote nº 04, com 6,50m; Leste: com a Rua Paraná, com 15,00m; e a Oeste: com o lote nº 05A, com 22,30m. Havido por força da matrícula nº 41.364 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 11038450; valor atribuído em R\$ 71.820,30(setenta e um mil, oitocentos e vinte reais e trinta centavos); 02) Lote nº 04(quatro) da Quadra nº 68(sessenta e oito), sito a Rua Tamoio, nesta cidade de Pato Branco-PR, contendo a área de 499,20m²(quatrocentos e noventa e nove metros e vinte centímetros quadrados), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte: com o lote nº 3 com 27,10m; Sul: com o lote nº 5 com 25,20m; Leste: com os lotes nºs 9 e 10 com 18,00m; e Oeste: com a rua Tamoio com 20,10m. Havido por força da Escritura Pública de Revogação de Doação lavrada nestas notas no Livro nº 477 às folhas 118 em 10/04/2019, objeto da matrícula nº 17.283 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 5276000; valor atribuído em 250.130,00(duzentos e cinquenta mil, cento e trinta reais); 03) Parte da Chácara Suburbana nº 136-G(cento e trinta e seis G), situada no distrito desta cidade de Pato Branco/PR, com a área de 300,00m²(trezentos metros quadrados), sem benfeitorias, em sua área maior, dentro dos seguintes limites e confrontações originário: Norte: com a chácara nº 136-F com 29,74m; Sul: com a chácara nº 135-A com 30,35m; Leste: com a Rua Tamoio com 42,20m; Oeste: com a chácara nº 136-L com 20,00m.



Protocolo 0002189

2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.149-8

Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-051 - Pato Branco - Paraná
e-mail: carlorioparacena@gmail.com



LIVRO
484

RUBRICA

FOLHA
098/103

ESCRITURA PÚBLICA DE RESCISÃO PARCIAL E OUTRAS AVENÇAS, Que fazem: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e ROQUE JOSÉ SCHWERTZ E SUA MULHER, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (16/07/2019) do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Notário, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como Primeiros Outorgantes: ROQUE JOSÉ SCHWERTZ, do comércio, natural de Sobradinho/RS, nascido em 25/10/1958, filho de ELIAS SCHWERTZ e LUCIA FELICITA SCHWERTZ, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 2.219.757-SSP/PR, expedida em 18/01/1979 e inscrito no CPF/MF sob nº 274.340.520-15, e sua mulher LENI MARIA POZENATO SCHWERTZ, do comércio, natural de Pato Branco/PR, nascida em 31/10/1957, filha de ANGELO PASCOAL POZENATO e OLIDES LIRA POZENATO, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 3.000.180-0-SSP-PR, expedida em 07/03/1979 e inscrita no CPF/MF sob nº 396.120.409-82, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens na Vigência da Lei 6515/77, nos termos do Assento de Casamento lavrado no Cartório do Registro Civil de Pato Branco-PR, livro 18/B, folhas 004, termo 5.827 em 30/12/1988, residentes e domiciliados na Rua Fernando Ferrari, s/nº, Pato Branco-PR; e de outro lado como Segundo Outorgante: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Centro em Pato Branco-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal AUGUSTINHO ZUCCHI, brasileiro, solteiro, maior e capaz, engenheiro agrônomo, natural de Pato Branco/PR, nascido em 06/02/1962, filho de ALBINO ZUCCHI e VERENA DE ALMEIDA ZUCCHI, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 1.735.768-SSP-PR, expedida em 30/09/1976 e inscrito no CPF/MF sob nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, apto. 501, Centro, Pato Branco-PR; todos reconhecidos como os próprios por mim, através dos documentos apresentados em vias originais, Notário, cuja identificação e capacidade do que dou fé. E, perante mim, falando cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: 1) Que através da Escritura Pública de Permuta, lavrada Nestas Notas às folhas 006/009, do Livro nº 393, sob Protocolo nº 0000048, em data de 11/01/2016, as partes permutaram alguns imóveis, e que pela presente ficam excluídos da referida permuta, retornando os mesmos para o patrimônio do Segundo Outorgante, os seguintes imóveis URBANOS: 01) Lote nº 04(quatro) da Quadra nº 1592(um mil quinhentos e noventa e dois), Reserva Municipal, do Loteamento Cidade Campo III, situado na Rua Rosa Bortot Merlo, nesta cidade e comarca de Pato Branco-PR, contendo a área de 493,75m²(quatrocentos e noventa e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: Norte: confrontando com a Rua Rosa Bortot Merlo, com 15,00m; Sul: confrontando com o lote 12, com 15,00m, Leste: confrontando com o lote 05, com 33,21m; Oeste: confronta com o lote 03, com 32,64m. Havido por força da matrícula nº 45.266 R-02 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 550994800; valor atribuído em R\$ 98.848,75(noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos); 02) Lote nº 17(dezessete) da Quadra nº 1541(um mil quinhentos e

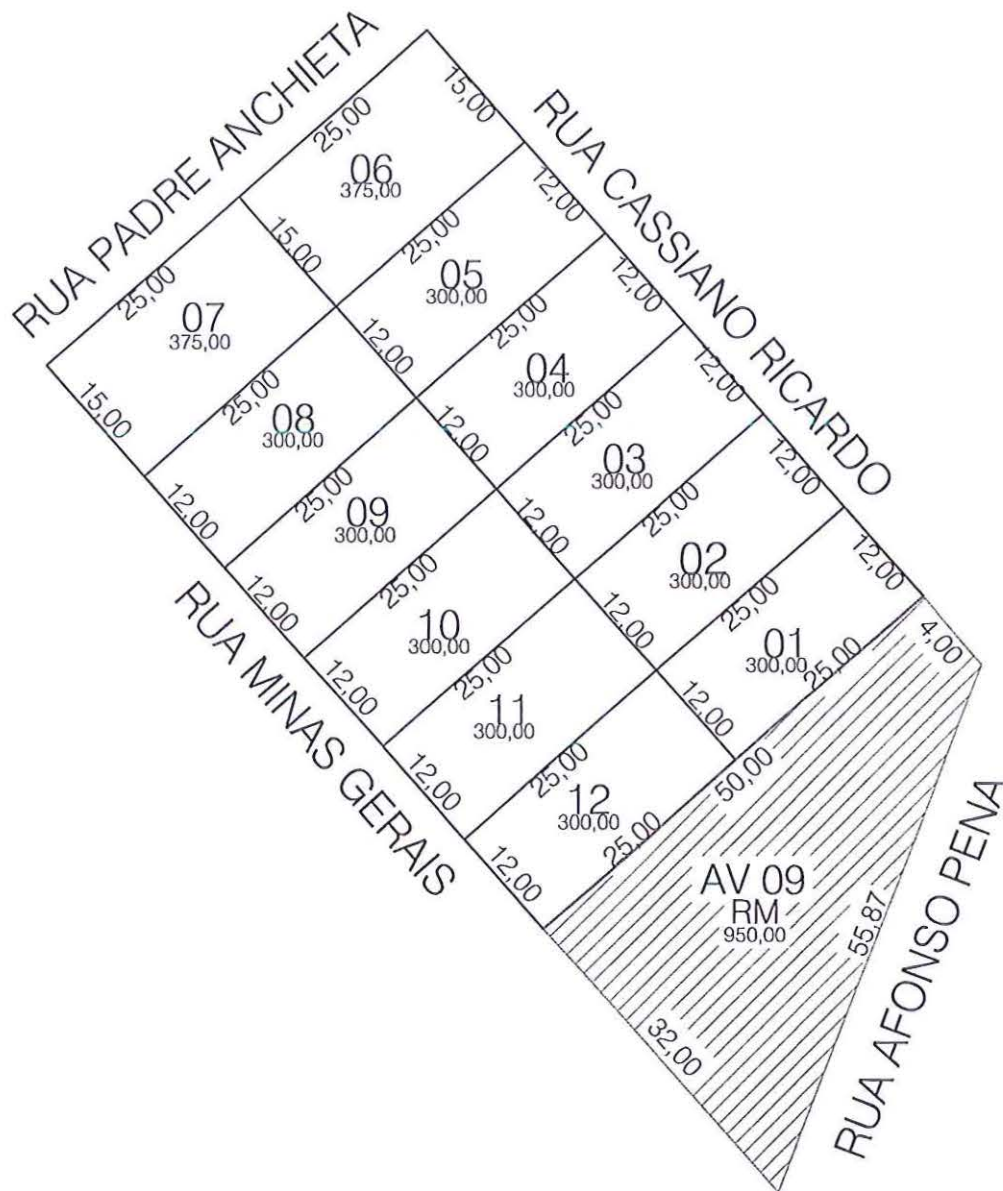
A notificação extrajudicial é um ato praticado pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. É infinita a utilização desta ferramenta, uma vez que a notificação extrajudicial torna de conhecimento público e de forma incontestável o conhecimento do notificado.

Os profissionais como advogados utilizam destas vias para resolução de problemas: tentativa de conciliação, solução por vias amigáveis, provas iniciais. A notificação extrajudicial permite que o documento adquira eficácia jurídica, sendo que o processo tramita de forma rápida e eficaz de responsabilizar o ato. A notificação extrajudicial chama à autoria e provoca provas. Utiliza-se para precaver-se contra danos e solicita com eficácia jurídica, o cumprimento de obrigações. Através dela as partes podem exigir contestar, defender interesses, prevenir responsabilidades, fixar prazos, propor acordos, colhendo a prova da entrega oficialmente, pois as diligências são feitas pelo próprio oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

As notificações extrajudiciais mais comuns são: comunicação de prazo para que o inquilino exerça direito de preferência, constituição em mora do devedor insolvente, entrega de duplicatas de prestação de serviços, pedido de retomada de imóvel, comunicação de revogação de poderes em procuração.

Para registrar uma notificação extrajudicial, o interessado deve se dirigir ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos com a documentação que deu-se origem à notificação, como por exemplo: contrato de locação de imóvel, duplicata, nota promissória, revogação de procuração pública. O oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos irá preencher um formulário e dentro do prazo estipulado, o notificado será devidamente comunicado da notificação extrajudicial, assinando a mesma. Sendo assim, a notificação extrajudicial passará a ter validade jurídica para o fim que o notificador se interessará na esfera judicial.

O documento terá arquivo próprio no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e a certidão poderá ser requisitada sempre que necessária pela parte interessada, ora o notificador.



XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV - os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público;

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

4

CAPÍTULO II

DOS BENS PÚBLICOS

Art. 14. Os bens públicos municipais são:

- a) Os bens de uso comum do povo, tais como: os rios, as estradas, as ruas e praças.
- b) Os de uso especial, tais como edifícios ou termos aplicados a serviço ou estabelecimento municipal.
- c) Os dominicais, isto é, os que constituem patrimônio do Município, como objeto de seu direito pessoal ou real.

Art. 15. Todos podem utilizar-se livremente dos bens de uso comum, desde que respeitem os costumes, a tranqüilidade alheia, os princípios de higiene e segurança pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 16. É permitido a todos, o livre acesso aos bens de uso especial, nas horas de expediente ou de visitação pública e nos termos do respectivo regulamento.

Parágrafo único. Somente terão acesso aos recintos de trabalho os servidores ou pessoas devidamente autorizadas.

Art. 17. É dever do bom cidadão, zelar pelos bens de uso comum, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua utilização e evitar atos predatórios.

Art. 18. É proibido:

- a) Danificar os bens públicos.
- b) Andar armado no recinto das repartições, exceto nos casos permitidos em Lei.
- c) Promover desordem dentro das repartições, ou desacatar servidores no exercício de suas funções.
- d) Poluir ou destruir cursos d'água, fontes, represas, lagos naturais ou artificiais ou, nas suas proximidades, localizar privadas, cocheiras, estábulos ou outras instalações anti-higiênicas.

Parágrafo único. Qualquer servidor municipal é competente para lavrar auto de infração nos casos deste artigo.

Pena: 1/10 do VR a 02 VR, além da obrigação de ressarcimento do dano causado.

CAPÍTULO III

DAS PRAÇAS

Art. 19. As praças são logradouros públicos de uso comum, compreendendo jardins, parques e largos, instituídos para recreação pública.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

32

Parágrafo único. Competirá também à Prefeitura o conserto necessário decorrente de modificação do alinhamento das guias ou dos logradouros públicos.

Art. 196. Ao serem intimados pela Prefeitura a executar o fechamento de terrenos e outras obras necessárias, os proprietários que não atenderem a intimação, ficarão sujeitos, além da multa correspondente, ao pagamento do custo dos serviços feitos pela Prefeitura, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de administração.

Art. 197. Sempre que o nível de qualquer terreno, edificado ou não, for superior ao nível do logradouro em que o mesmo se situe, a Prefeitura exigirá, obrigatoriamente do proprietário, a construção de muralhas de sustentação ou revestimento de terras, além de canal interno para receber as águas pluviais.

Parágrafo único. A Prefeitura deverá exigir do proprietário do terreno edificado ou não, a construção de sarjetas ou drenos, para desvios de águas pluviais ou de infiltrações que causem prejuízos ou danos ao logradouro público, ou aos proprietários vizinhos.

Art. 198. Os fechos divisórios entre propriedades serão feitos por meio de muros de alvenaria, grades de ferro, madeira assentada sobre alvenaria ou mesmo madeira.

§ 1º. É expressamente proibido o uso de arame farpado.

§ 2º. A altura máxima do muro será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros)

§ 3º. Acima dessa altura, se necessário, será permitido o levantamento de tela ou similar que não impeça a ventilação e insolação.

Art. 199. Os fechos divisórios de terrenos rurais, salvo acordo expresso entre os proprietários, poderão ser construídos pelas seguintes modalidades:

- I) Cerca-viva, de espécies vegetais adequadas e resistentes.
- II) Cerca de arame farpado, com 03 (três) fios, no mínimo.
- III) Tela de fios metálicos resistentes.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a utilização de plantas venenosas, nocivas ou daninhas, em cercas-vivas de fechos divisórios de terrenos rurais.

Art. 200. Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório que deverá deixar, no mínimo, 01 metro livre do passeio.

Parágrafo único. Dispensa-se o tapume quando se tratar de:

- I) Construção de reparos de muros ou grades com altura não superior a dois metros.
- II) Pinturas ou pequenos reparos.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.742, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ORIENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Pato Branco e define que todas as ações de governo sejam pautadas no interesse público, celeridade e dignidade da pessoa humana.

Art. 2º As atividades da Administração Municipal obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Administração Municipal, por meio de ações diretas ou indiretas, tem como objetivo permanente assegurar à população do município condições de vida digna, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental.

Art. 4º A atuação dos órgãos que compõe a Administração Municipal submete-se às seguintes diretrizes:

- I – Predominância das políticas públicas dirigidas à inclusão social;
- II – Expansão do mercado de trabalho por meio do aumento da escolaridade e oferecimento de oportunidade de qualificação e treinamento, da melhoria de renda e das possibilidades de ocupação das pessoas;
- III- Promoção da modernização permanente dos órgãos, instrumentos e procedimentos da Administração Municipal, com vistas à redução de custos e desperdícios e a impedir ações redundantes;
- IV- Valorização dos Recursos Humanos da Administração Municipal por meio da qualificação permanente, traduzida em maiores possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional e na adoção de processos competitivos de seleção, promoção e remuneração;
- V- Busca da melhoria na qualidade dos serviços públicos, sensibilizando o servidor para o convívio com o destinatário final de suas ações e, principalmente, resgatando a ética e o respeito ao próprio servidor público;
- VI- Realização de investimentos públicos indispensáveis à criação das condições de infraestrutura que proporcionem o desenvolvimento sustentável do município;
- VII- Apoio ao desenvolvimento das organizações populares, da inclusão profissional e microempresas, do cooperativismo e da capacidade empreendedora.
- VIII- Desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços e ações efetivas para a cultura, turismo, desporto, ensino, saúde, a ciência, a tecnologia e o ambiente;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - Planejar, organizar, controlar, orientar, avaliar, executar a política e o Plano Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, elaborado em consonância com as demais Secretarias, Departamentos, divisões e entidades mantidas pela Secretaria de Esporte e Lazer, de forma a possibilitar a ampliação da participação popular, bem como o acesso a sua prática;

II - Representar a Secretaria, junto a instituições públicas ou privadas, no que é inerente a função e/ou determinação da mesma;

III - Convocar e presidir reuniões de Esporte e Lazer, direções de escolas, clubes, especialistas da área, pessoal técnico, de apoio e administrativo;

IV - Contratação de docentes, pessoal especialista em educação física, técnico, de apoio e administrativo;

V - Promover e incentivar o desenvolvimento de estudos científicos e tecnológicos, voltados para a consecução de ações, programas e projetos que objetivem a promoção social, através do desenvolvimento da comunidade esportiva;

VI - Estimular a formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, através da promoção de cursos, seminários, intercâmbios, estágios e cooperação técnica, com órgãos públicos e privados;

VII - Integrar as ações das respectivas unidades, tendo em vista o melhor aproveitamento e racionalidade de suas atividades;

VIII - Controlar, acompanhar, prestar contas dos recursos financeiros provenientes de doações, campanhas, promoções esportivas, lazer e recreação, prestação de serviços e outros;

IX - Elaborar e apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas;

X - Realização de eventos municipais, estaduais e nacionais através de programas e projetos que tenham como iniciativa o desenvolvimento do esporte e lazer, relevando a realidade concreta existente no Município;

XI - Incentivo e o assessoramento a realização de eventos esportivos organizados por entidades Municipais;

XII - A proposição de projetos que possibilitem o surgimento de clubes e associações para o conhecimento e desenvolvimento do esporte;

XIII - Estimular lideranças comunitárias voltadas ao esporte, principalmente as associações de bairros;

XIV - Criação de condições através de eventos de lazer, para uma melhor utilização do espaço existente no Município, pela comunidade, atendendo suas necessidades e aspirações;

XV - Promoção de campanhas de divulgação sobre a importância social do Esporte e Lazer, a fim de incentivar a comunidade a participar de atividades esportivas de maneira consciente;

XVI - Estruturar programas de atração de investimentos que contribuam para o planejamento das atividades do esporte e lazer;

XVII - Realização e participação em eventos das equipes que representam o município em jogos oficiais e amistosos no estado e país;

XVIII - Realizar treinamento de equipes e escolinhas de várias modalidades para representar o município em competições de todos os níveis;

XIX - Executar outras atividades inerentes da Secretaria de Esporte e Lazer.

SEÇÃO IX DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Art. 43. À Secretaria de Meio Ambiente compete:

I – Articular-se com organismos municipais, estaduais, federais e privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para desenvolver programas de proteção ao meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II – Promover a preservação, a recuperação e a exploração sustentável dos recursos naturais do município, através do uso racional do solo, do subsolo, de água e do ar;

II – Executar e fazer cumprir a Política Ambiental do Município, atuando junto aos agentes e entidades públicas e privadas com vistas a prevenção e a recuperação de recursos naturais afetados por processos predatórios ou poluidores;

III – Elaborar e administrar projetos, com a criação, manutenção e melhoria de áreas verdes, parques municipais e áreas de interesse ecológico de acordo com política urbana do município;

IV – Promover a proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V – Executar ações previstas no Plano Diretor da Arborização Urbana de Pato Branco, atendendo a necessidade do plantio, tutoramento, substituição, poda, manutenção e erradicação de determinadas espécies indesejáveis;

VI – Desenvolver e planejar ações para a manutenção dos serviços de ajardinamento e ornamentação de espaços públicos;

VII – Elaborar e implantar campanhas de educação ambiental, para despertar a percepção para a manutenção e preservação da qualidade ambiental, espaços públicos em parceria com outras secretarias e órgãos afins;

VIII – Fiscalizar todas as ações lesivas e nocivas ao meio ambiente, aplicando as sanções cabíveis e orientar a recuperação e a reparação dos danos causados;

IX – Assessorar a administração municipal no tocante a execução da política municipal de proteção ao meio ambiente;

X – Emitir parecer e restrições para a concessão de anuências e licenças ambientais;

XI – Emitir pareceres e laudos técnicos e estudos ambientais quanto ao uso e ocupação do solo urbano para quaisquer empreendimentos, em áreas verdes, de preservação de encostas ou de preservação permanente;

XII – Fiscalizar a manutenção e melhorias dos parques ambientais do município;

XIII – Fiscalizar e fazer cumprir o Plano Diretor da Arborização Urbana de Pato Branco, contemplando a manutenção, poda, tratamentos fitossanitários, plantio e substituição de espécies indesejáveis;

XIV – Emitir laudos após vistorias para a retirada e substituição de indivíduos da arborização urbana

XV – Manter o Viveiro Municipal para produção de mudas de árvores de espécies nativas e ornamentais;

XVI – Administrar na esfera municipal, os recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente e demais fontes de recursos para a melhoria da qualidade ambiental em parceria com o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

XVI – Fiscalizar e autuar qualquer vetor de degradação da qualidade ambiental do município;

XVII – Acompanhar os processos de encaminhamento de Licenciamento Ambiental Prévio, Instalação, Operação e encerramento dos empreendimentos de mineração do município, bem como a recuperação das áreas degradadas;

XVII – Participar do planejamento e execução das obras de saneamento ambiental do município;

XVII – Acompanhar e orientar o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos, compreendendo a operação do aterro sanitário, o reaproveitamento dos resíduos através da reciclagem, reutilização, compostagem e a forma ambientalmente adequada para a sua disposição final;

XVIII – Fiscalizar e autuar as alterações do solo, do subsolo, do uso e ocupação de locais de risco, do acúmulo de poluentes, visando a proteção e contenção de processos que possam degradar o meio ambiente;

XIX – Realizar ações de educação ambiental em todos os níveis da educação no município, em parceria com as demais secretarias da esfera municipal, extensivo a toda a comunidade;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XX – Coordenar os trabalhos de manutenção e gestão dos cemitérios municipais;

SEÇÃO X DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 44. À Secretaria de Planejamento Urbano compete:

- I - Desenvolver o planejamento urbano e rural do Município, visando ao desenvolvimento físico e social;
- II - Efetuar o planejamento global da infraestrutura do Município;
- III - Implantar, coordenar, programas e executar a política urbanística;
- IV - Implantar, fazer cumprir e manter atualizado o plano Diretor, bem como o desenvolvimento integrado e a obediência das leis complementares;
- V - Elaborar projetos, compatibilizados, das ações em conjunto com as demais secretarias;
- VI - Efetuar registros e informar sobre imóveis, cálculos de tributos e dados dos cidadãos, subsidiando planos e projetos;
- VII - Elaborar e atualizar a cartografia municipal;
- VIII - Autorizar usos, obras ou parcelamento do solo;
- IX - Captar recursos, elaborar, desenvolver e acompanhar projetos, buscando recursos juntos a organismos federais, não-governamentais, internacionais e entidades de classe;
- X - Elaborar projeto, programas, planos de trabalho e demais documentos necessários a viabilização de recursos para o Município;
- XI - Revisar Leis complementares previstas no Plano Diretor;
- XII - Controlar os sistemas de numeração predial, identificação dos logradouros públicos, execução de projetos para geração e atualização de cadastros, bem como o levantamento e sistematização dos dados;
- XIII - Analisar e aprovar projetos arquitetônicos, loteamentos, condomínios, desmembramento/anexação de chácaras urbanas e subdivisões/unificações de lotes urbanos, bem como emitir os respectivos documentos;
- XIV - Emitir: certificados de conclusão de obras, certificados de anuência e demolição, certidão de aprovação de projetos, segundas-vias de documentos, informações de edificações constantes nas áreas subdivididas e autorizações de alvará de estabelecimentos;
- XV - Auxiliar na elaboração das Leis de: imposto predial e territorial urbano, taxa de lixo e iluminação pública e incêndio, nos termos do Plano Diretor;
- XVI - Gerenciar o Geoprocessamento;
- XVII - Manter, revisar e atualizar os valores da Planta de valores Genéricos;
- XVIII - Realizar pesquisas e levantamentos sobre o meio urbano e rural;
- XIX - Realizar serviços de topografia para alinhamento, elaboração de projetos públicos e apoio a cartografia municipal;
- XX - Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município em conjunto com as Secretarias responsáveis;
- XXI - Planejar e implantar medidas para reorientação de tráfego, sentido de vias, reestruturação do sistema viário, redução de circulação de veículos, em conjunto com o DEPATRAN;
- XXII - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
- XXIII - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
- XXIV - Exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;
- XXIX - Executar atividades administrativas no âmbito da secretaria;
- XXX - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

SEÇÃO XI SECRETARIA DE SAÚDE